



ADENDO N° 01 AO PARECER ÚNICO ERFB-CS N° 316/2016

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / N° do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	N° 09010001471/15
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA	
Empreendedor	Maura Maria Mendonça Bosque	
CNPJ / CPF	770.518.406-06	
Empreendimento	Construção de habitação/residência unifamiliar	
Classe	Não passível	
Condicionante N°	Não possui	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio Paraopeba	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

O Parecer Único ERFB-CS N° 316/2016 é referente a proposta de compensação florestal vinculada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 09010001471/15 - NRRA-BH, decorrente da intervenção em vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica para Construção de habitação/residência unifamiliar, no Condomínio Retiro do Chalé, Lote nº 156 da Quadra 14, localidade de Piedade do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, Bacia do rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba. Foi pautado na 70ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 02 de setembro de 2016, com as decisões publicadas no Minas Gerais, Caderno 1, página 26, do Diário do Executivo, em 03 de setembro de 2016, aprovando a medida compensatória objeto de apreciação pelo Escritório Regional Centro Sul/IEF/Barbacena sob protocolo nº 09000003555/15. Em 26/09/2016 foi emitido, assinado e enviado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal N° 2101090503416, referente à medida compensatória preconizada na Lei 11.428/2006, devida a supressão de 0,0812 ha ou 812,20m² de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, que obteve a aprovação na 70ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, constando no item 2.2 da Cláusula Segunda a obrigação de averbar à margem da Matrícula nº 11.840, livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, a Servidão Florestal/Ambiental Permanente, instituída no Lote nº 156, quadra 14, Retiro do Chalé, distrito de Piedade do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, na mesma propriedade da intervenção, de uma área de 0,2669ha ou 2.669,25m², coordenadas (Lat 7766576 e Long 605611), área contigua a da intervenção, cuja fitofisionomia é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do rio Paraopeba.

Em 08/01/2019 foi protocolado sob o nº 0900000021/19, documento intitulado “Informações complementares/Processo de Compensação”, com referência ao Processo de Compensação 09000003555/15 e Porcesso de Intervenção 09010001471/15, relatando que a proprietária Sra. Maura Maria Mendonça Bosque, CPF 770.518.406-06, vem solicitar a alteração da área de compensação de 2.669,25 m² para 1.716,94 m². Foram apresentados

Adendo N° 01 do Parecer Único ERFB-CS N° 316/2016

Maura Maria Mendonça Bosque - Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF N° 09010001471/15

Página 1 de 3



memoriais descritivos da área total de 3.664,00 m², da área de compensação florestal de 1.716,94 m², ART de Geraldo de Souza Morais, Levantamento Planialtimétrico do Lote 156/quadra 014 contemplando no quadro as áreas demarcadas de compensação florestal, de preservação (30%) e APP.

Após análise dos documentos apresentados, constatamos que a alteração não contraria a legislação, sendo que, de acordo com os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. (grifo nosso)

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso)

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, a alteração da proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0812 ha ou 812,20 m² e a área proposta possui 0,1716ha ou 1.716,94m², atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

Diante do exposto, vimos constar que a área de compensação florestal do **Parecer Único ERFB-CS N° 316/2016**, em conformidade com os memoriais descritivos e planta georreferenciada do Lote nº 156 da Quadra 14, no Condomínio Retiro do Chalé, localidade de Piedade do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, da proposta constante no PECD e Termo de Compromisso de Compensação Florestal N° 2101090503416 fica consolidada no quadro a seguir:



Área de intervenção			Área de compensação		
Processo Nº 09010001471/15 - NRRA-BH			Servidão florestal/ambiental permanente		
Lote nº 156, quadra 14, Retiro do Chalé, distrito de Piedade do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, Matrícula 11.840, livro nº 2, CRI da Comarca de Brumadinho/MG			Processo IEF Nº 09000003555/15		
Lat 7766589 e Long 605569			Lote nº 156, quadra 14, Retiro do Chalé, distrito de Piedade do Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, Matrícula 11.840, livro nº 2, CRI da Comarca de Brumadinho/MG		
Município: Brumadinho-MG			Lat 7766576 e Long 605611		
Sub-bacia do rio Paraopeba			Município: Brumadinho-MG		
Área	Fitofisiologia-Nomia	Estágio suces-sional	Área a ser compensada (ha)	Área	Fitofisiologia-Nomia
0,0812 ha ou 812,20m ²	FESD	Médio	2:1	0,1716ha ou 1.716,94 m ²	FESD
					Área sucessional

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 11 de janeiro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul